



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1003 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA - FEIRA 31 DE JULHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO - GP

DECRETO 023/2020
DE 31 DE JULHO DE 2020

DECRETO 023/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara/RN, regulariza-se formalmente a inclusão como membro do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 o representante do CONPEV/JC – Conselho dos Pastores Evangélicos de João Câmara/RN, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a redução do número de novos contaminados no Estado do Rio Grande do Norte, como assim a maior disponibilidade de leitos de UTI anunciada pela Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020 que disciplina o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir de 1º de julho de 2020 (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 29774 DE 23/06/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de retomarmos o crescimento da economia do Município, restabelecendo o regular funcionamento do comércio local, e a geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 019/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao combate da COVID-19, estabelece estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 020/2020 que dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizada formalmente a inclusão como membro do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (Gabinete de Crise) o representante do CONPEV/JC - Conselho dos Pastores Evangélicos de João Câmara/RN.

Art. 2º - Este Decreto de nº 023/2020 prorroga as diretrizes e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 020/2020, **desde que não conflitem com o conteúdo deste novo documento regulador**. Nesse norte, serão **RETIRADAS** as barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

Art. 3º - Ao art. 2º do Decreto Municipal nº 020/2020 será acrescentada a permissão de reabertura e funcionamento do seguinte segmento:

1. Atividades Físicas: Funcional e Futevôlei a serem realizadas nas Arenas Society fechadas;

§ 1º - O rol do estabelecimento ao norte declinado continua sendo taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou segmento que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - As atividades físicas descritas no caput do art. 3º ficam autorizadas a funcionar no horário pré-definido de 15h:00min às 22h:00min.

§ 3º - O seguimento ao norte declinado deverá observar atentamente, além das regras do PROTOCOLO GERAL de prevenção ao novo coronavírus, também a norma do PROTOCOLO INDIVIDUAL criado objetivamente para este seguimento, descrito no Anexo I desse DECRETO.

Art. 4º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias **01 e 10 de agosto de 2020**, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto nº 007/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 31 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Art. 1º - TODOS os segmentos autorizados a funcionar no Município de João Câmara deverão seguir um **PROTOCOLO GERAL elencado nos Decretos de nº (s) 19 e 20**, elaborado de forma criteriosa para ser cumprido por todos os estabelecimentos comerciais em atividade no nosso Município.

Art. 2º - Os segmentos autorizados a funcionar a partir do Decreto de nº (s) 19/2020 e 020/2020 devem observar o PROTOCOLO ESPECÍFICO estabelecido naquele documento normativo; ao passo que as atividades autorizadas a funcionar a partir deste Decreto de nº 23/2020 (art. 3º, alínea 01), deverá seguir o PROTOCOLO ESPECÍFICO que se segue.

PROTOCOLO ESPECÍFICO:

I - Atividades Físicas: Funcional e Futevôlei a serem realizadas nas Arenas Society fechadas;

- a) O retorno à prática do Funcional e do Futevôlei deve ser precedido pela liberação das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, reguladoras das atividades desenvolvidas durante o período de distanciamento social em função da pandemia provocada pelo coronavírus;
- b) Os itens de higiene pessoal e desinfecção da Arena Society devem ser abundantes, tornando investimento prioritário neste protocolo, a citar: álcool líquido a 70%,

álcool em gel em dispenser distribuídos nos locais estratégicos, desinfetantes, máscaras, entre outros que sejam necessários.

- c) Abertura em horários específicos, das 15h às 22h;
- d) A higienização das mãos será obrigatória para todos que entrem no estabelecimento;
- e) Limitar a quantidade de clientes que entram na caixa de areia sendo 10 (dez) pessoas para atividade de funcional em cada horário e 4 quatro para cada partida de futevôlei;
- f) Fica proibida a venda de alimentos e seu consumo dentro do local da área social.
- g) Fica proibida a exibição de jogos ou qualquer outro conteúdo em TVs com o objetivo de prolongar a permanência de atletas no espaço da Arena.
- h) Não permitir a entrada de acompanhantes ou telespectadores para partidas e treinos;
- i) Manter o distanciamento de 2,5m de um exercício para ou outro no treino funcional;
- j) Posicionar pia ou lavatório com produto específico de higienização para que os clientes façam a higienização após cada atividade ou partida;
- k) Reforçar a higienização do material de trabalho;
- l) Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
- m) Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- n) Disponibilizar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- o) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em na recepção e na entrada da caixa de areia);
- p) Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, dar intervalo entre as turmas de funcional de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos equipamentos;
- q) Não deverá haver apertos de mão, abraços, bem como fotos coletivas entre os atletas antes, nem depois da atividade;
- r) Não serão permitidos atos como beijar bolas, abraçar e cumprimentar atletas do mesmo time e/ou time adversário, reuniões em grupo e outras aglomerações que não inerente as do jogo e atividades físicas;
- s) Os atletas deverão guardar seus pertences e materiais de jogo em bolsas próprias;
- t) Uso obrigatório de máscaras para funcionários e personal trainers;
- u) Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Temperatura superior a 37,8°C recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados; Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
- v) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- w) Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações sobre o COVID-19;
- x) Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- y) Desativar as áreas de convivência da arena, como por exemplo: campo society, lanchonete, bar e etc;
- z) Sem funcionamento aos domingos e feriados:

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do
 Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 31 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
 Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 696/2020-GP

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Fonte de Recurso e Natureza de Receita na LOA – 2020, para o lançamento da receita da ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) CORONAVÍRUS (COVID-19), autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 650/2019 de 6 de agosto de 2019, Lei nº 671/2019 de 26 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do §3º do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Autorizada na Lei Municipal 671/2019 de 26/12/2019, a INCLUSÃO da natureza da Receita de Código 1.7.1.8.03.9.0.00.00.00 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, Fonte de Destinação de Recurso, código 12140000 – transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde.

Art. 2º - Os recursos a serem lançados na natureza de receita que trata o artigo 1º, são da receita da enfrentamento da emergência de saúde - nacional (crédito extraordinário) corona vírus (covid-19), no valor de R\$ 408.010,48 (quatrocentos e oito mil dez reais e quarenta e oito centavos), nos termos da nota técnica 12774/2020/ME.

Art. 3º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2072 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Corona Vírus (COVID 19), na forma da tabela I (ANEXO).

Art. 4º - Servirá como fonte de recursos para atender o que trata o artigo 3º desta lei, o excesso de arrecadação verificado especificamente na receita de que trata o artigo 2º desta Lei, nos termos do artigo 43 da lei federal nº 4.320/64, para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao enfrentamento da emergência de saúde pública, mediante ações de prevenção, preparação e assistência a população, bem como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo corona vírus (COVID-19), que acarretam situação de calamidade pública em João Câmara-RN .

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, adotarão as providências necessárias ao cumprimentado que estabelece o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 9 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito
 Municipal de João Câmara-RN, 27 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
 Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 697/2020-GP

Declara o Monsenhor Luiz Lucena Dias Patrono da Educação do Município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Monsenhor e Educador Luiz Lucena Dias é declarado Patrono da Educação do Município de João Câmara/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito
 Municipal de João Câmara-RN, 27 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
 Prefeito Municipal

